EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Muitas têm sidos as divergências, nos últimos tempos, a respeito da possibilidade do vereador se licenciar para assumir mandato eletivo diverso, em outro ente federado, seja na Assembleia Legislativa ou na Câmara Federal, ainda que interinamente.

A falta de uma definição precisa na Lei Orgânica ou no Regimento Interno faz com que essa decisão se sujeite ao Plenário, conforme entende-se de duas consultas realizadas neste Legislativo, pelos vereadores Jessé Sangalli e Reginete Bispo, cuja procuradoria da Casa opinou da seguinte forma:

Sob o aspecto formal, tendo em conta que se está diante de uma hipótese de licença sui generis, não prevista regimentalmente, entende-se que o requerimento deva ser apreciado pelo Plenário, órgão deliberativo e soberano deste Legislativo (art. 84 do RICMPA), a quem compete, portanto, decidir em casos regimentalmente omissos.

Na última manifestação do Plenário desta Casa, em requerimento da ver.ª Reginete Bispo, a posição majoritária foi de que não há possibilidade de licença de vereador para assumir cargo eletivo em outro ente federativo, ainda que interinamente ou na condição de suplente, e que o mesmo deve renunciar ao mandato de vereador. Entretanto, o posicionamento emitido pela Procuradoria já deixou claro que outros requerimentos da mesma natureza serão novamente submetidos a deliberação do Plenário, estando sujeitos aos efeitos de uma análise ideológica que pode favorecer ou prejudicar o requerente, de acordo com o momento da proposição e com os vereadores que apreciarão o pedido.

Com a apresentação deste Projeto de Resolução, pretendemos incluir a vedação para que o vereador possa se licenciar para assumir cargo eletivo diverso da vereança, ainda que na condição de suplente, tendo por base o último entendimento desta Casa e consolidando um regramento a respeito do tema.

Para tal, contamos com a aprovação dos demais colegas a respeito da Proposição.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

VEREADOR JOÃO BOSCO VAZ

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Inclui § 8º no art. 218 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, vedando licença a vereador para assumir cargo eletivo em outro ente federado.**

**Art. 1º** Fica incluído § 8º no art. 218 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme que segue:

“Art. 218. ..................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 8º Exceto nos casos previstos no inc. VIII do *caput* deste artigo, não será concedida licença ao vereador para assumir cargo eletivo em outro ente federado, ainda que na condição de suplente, devendo renunciar ao mandato de vereador na hipótese de opção pelo mandato diverso.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

/jen